

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001029/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031253/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007915/2017-58
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

PROTEGE NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA - EPP, CNPJ n. 07.214.909/0001-91, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CLAUDIA CRISTINA DE LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO

A partir de 01 de maio de 2017, fica instituído o salário ingresso de R\$ 1.296,00 (HUM MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria representada

pela entidade sindical, a partir de 01 de maio de 2017, sobre os salários vigentes em abril de 2017, em 8% (OITO POR CENTO).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a Empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06(seis) meses a partir do afastamento

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurado a complementação entre salário benefício pago pela Previdência Social e o salário Base Contratual, num período de 45(quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º(décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica acordado que a Empresa pagará adicional por tempo de serviço da seguinte forma:

- a) Ao completar 1 (um) ano receberá um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário base;
- b) Ao completar 3 (três) anos receberá um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário base;
- c) Ao completar 5 (cinco) anos receberá um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do seu

salário base.

d) Ao completar 7(sete) anos receberá um adicional correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do seu salário base.

e) Ao completar 9(nove) anos receberá um adicional correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do seu salário base.

f) Ao completar 11(onze) anos receberá um adicional correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do seu salário base.

Prêmios

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica estabelecido que a empresa pague como Prêmio Assiduidade, o valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) mensais para os funcionários que não apresentarem faltas durante o mês vigente.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ESCOLAR

Para os empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos, cursando ensino fundamental, médio ou superior, a empresa concederá uma ajuda de custo anual de R\$ 300,00 (trezentos reais), pago até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2018, mediante apresentação de atestado de frequência do ano anterior e comprovante de matrícula do ano corrente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, a Empresa pagará um auxílio funeral, diretamente aos seus dependentes, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes na data do óbito.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÕES DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente ao último salário-base, ao empregado que contar com 10 (dez) anos ininterruptos de serviços na empresa e de 02 (dois) salários-base ao que contar 15 (quinze) ou mais anos ininterruptos de serviços na empresa por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço,

quando o funcionário se afastar das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante 15(quinze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial.

Parágrafo Primeiro: não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da Empresa.

Parágrafo Segundo: adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

Parágrafo Terceiro: o empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que se encontrar abrangido por esta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, os motivos de demissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO

A empresa poderá prorrogar a jornada de trabalho compensando com a diminuição em outro dia, dentro do mesmo mês, sem acréscimo salarial.

Parágrafo Único: A compensação acima deverá ser feita no mês vigente, sendo que as horas excedentes a esse limite serão pagas como horas extras.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

Em dias de provas semestrais e exames, que coincide com sua jornada de trabalho, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenha acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifique, por escrito, sua empregadora, com antecedência de 48 horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRATAMENTO DA LER

O tratamento da LER deverá ser pago integral pela empresa, inclusive nos casos que tiver problemas de saúde mental, ocasionada pelo trabalho.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (PATRONAL)

A título de contribuição assistencial, a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a um dia de trabalho, referente ao piso da categoria, de todos os funcionários, até o quinto dia útil do mês de julho de 2017.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

A Empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estipulada uma multa diária de 10%(dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do

empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN
Presidente
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

CLAUDIA CRISTINA DE LIMA
Empresário
PROTEGE NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA - EPP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.